

14-2015/Afisa-PR

Curitiba, 4 de maio de 2015.

MP/PR — RJ MARANHÃO — 13/MAT — 10:10

PRONTIFONI N° 0314/2015

INTERESSADO: AFISA-ASSOCIAÇÃO DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

À Sua Excelência

Gilberto Giacoia

M. D. procurador-geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Paraná

A Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária do Estado do Paraná (Afisa-PR), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.881.546/0001-85, com sede na Rua Bruno Filgueira, 1093, Bairro Batel, CEP 80.440-220, em Curitiba-PR, oferece REPRESENTAÇÃO contra as autoridades com cargo de governo (1) diretor presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), Senhor Afonso Inácio Kroetz; (2) diretor de defesa agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), Senhor Adriano Luiz Ceni Riesemberg; e, (3) gerente de saúde animal da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), Senhor Rafael Gonçalves Dias, pelas razões que se seguem:

I – A edição da Portaria nº 39, de 25 de fevereiro de 2015 (**ANEXO A**), fragiliza a vigilância e defesa sanitária animal na recepção de animais em eventos e, principalmente, em exposições [Exposição Agropecuária e industrial de Londrina

(ExpoLondrina), Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Maringá (Expoingá), Exposição Feira Agropecuária e Industrial de Cascavel (Expovel), etc.], visto que seu conteúdo potencializa a disseminação de zoonoses no território do Estado do Paraná.

O Decreto Federal nº 5.741/2006, de 30 de março de 2006, na firma do seu ANEXO REGULAMENTO DOS ARTs. 27-A, 28-A E 29-A DA LEI N° 8.171, DE 17 DE JANEIRO DE 1991, CAPÍTULO II, DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA, Seção I, Das Instâncias, art. 9º, § 6º, I, II, III e VI, § 7º, obriga todas as instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) a assegurarem, através das autoridades competentes: (1) A eficácia e a adequação dos controles em todas as fases das cadeias produtivas [Art. 11 *in verbis*: A critério da autoridade competente, os controles oficiais poderão ser efetuados em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento, do transporte e da distribuição e abrangerão o mercado interno, as exportações e as importações]; (2) A nomeação, por concurso público, dos fiscais da defesa agropecuária e dos assistentes de fiscalização da defesa agropecuária que efetuaram os controle oficiais; (3) A ausência de quaisquer conflitos de interesses por parte do pessoal que efetua os controles oficiais; (4) A existência de poderes legais necessários para efetuar os controles oficiais e tomar as medidas previstas no Regulamento em questão; (5) As autoridades competentes das três Instâncias garantiram imparcialidade, qualidade e coerência nos controles oficiais.

II – Com base no Decreto Federal nº 5.741/2006, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), mediante a edição da Portaria nº 39/2015, não apenas infringe legislação federal mandatária superior, mas concorre para a execução de ação exatamente contrária a ela, ao consentir que médicos veterinários responsáveis técnicos da

iniciativa privada não concursados, não nomeados, sem poder de polícia administrativa e que possuem conflitos de interesse, executem, de forma integral, ações indelegáveis e exclusivas da Instância Intermediária, ou seja, da própria Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar). Como agravante, à luz do conhecimento desta associação, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) não possui normas satisfatórias e nem suficiente contingente de fiscais da defesa agropecuária para fiscalizar adequadamente a execução das atividades dos médicos veterinários responsáveis técnicos não vinculados ao serviço oficial de defesa agropecuária (conforme o disposto no Decreto Federal nº 5.741/2006, Seção XII, Da Habilitação de Profissionais e Reconhecimentos, art. 75, § 1º).

III – O serviço oficial de vigilância e defesa sanitária animal do Estado do Paraná realiza a sua missão em essência mediante a avaliação sanitária dos animais provenientes de outros estados da Federação, minimizando o risco de disseminação de doenças nos eventos e nas exposições que envolvam rebanhos de animais.

IV – São contumazes os conflitos de interesses envolvendo médicos veterinários responsáveis técnicos da iniciativa privada, agropecuárias (geralmente clientes dos médicos veterinários responsáveis técnicos) promotores de eventos e de exposições etc., em decorrência, o serviço oficial de vigilância e defesa sanitária animal do Estado do Paraná já teve que por diversas vezes requisitar apoio policial, para impedir que animais participassem dos eventos e das exposições sem os respectivos atestados sanitários, entre outras irregularidades. Existem inúmeros relatos que envolvem a participação de produtores rurais em eventos de pequeno porte (rodeios, cavalgadas, etc.) sem a presença de médicos veterinários responsáveis técnicos da iniciativa privada, e que estes, quando se

fazem presentes, muitas vezes não inspecionam os exames para investigar se realmente pertencem aos animais recepcionados.

V – A Portaria nº 39/2015 vulnerabiliza a vigilância e defesa sanitária animal do Estado do Paraná na recepção de animais nos eventos e, principalmente, nas exposições de grande porte [onde centenas de animais são provenientes de outros estados da Federação], impedindo-a de fiscalizar adequadamente a disseminação de zoonoses.

Some-se à Portaria nº 39/2015 a crítica situação do que restou do sistema de Postos de fiscalização do Trânsito Agropecuário [vide item VI a seguir] ao longo das regiões fronteiriças do Estado do Paraná, a crônica defasagem de fiscais da defesa agropecuária e de assistentes de fiscalização da defesa agropecuária, a falta de infraestrutura mínima nos serviços de vigilância e defesa sanitária animal, entre outras deficiências.

VI – Como agravante e em prejuízo aos serviços oficiais de vigilância e defesa sanitária animal do Estado do Paraná, houve o desmantelou do sistema de Postos da Fiscalização do Trânsito Agropecuário (PFTAs) ao longo das regiões fronteiriças do Estado do Paraná, pois a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná fechou 18 (dezoito) PFTAs, e mantém em condições inadequadas de funcionamento 14 (quatorze) dos 15 (quinze) PFTAs que restaram.

Todos os 14 (quatorze) PFTAs que restaram funcionam de forma precária, pois (1) suas bases físicas estão localizadas na contramão do trânsito de veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados com destino (ou em trânsito) ao território do Paraná; (2) Não contam com área de escape [ao lado da via que

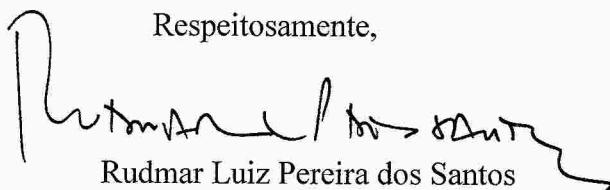
permite acesso ao território do Paraná] com espaço adequado e seguro à interceptação dos veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivados; (3) Não contam com cobertura externa [ao lado da via que permite acesso ao território do Paraná] para abrigar os veículos transportadores de animais, vegetais e seus produtos derivadas, deficiência agravada nos dias de chuva, pois as cargas não são fiscalizadas; (4) Não contam com padrão arquitetônico (externo e interno), bem como, padrão de cor (externo e interno); (5) Não contam com padrão para placas de sinalização e advertência com padrão estratégico de posicionamento, com o objetivo de alertar os motoristas sobre a existência de posto de fiscalização agropecuária, entre outros problemas – vide o protocolado nesse MP-PR nº 5289/2015, de 30 de março de 2015.

VII – A Portaria nº 39/2015 tem o potencial de causar danos à produtividade animal, à economia e à sanidade agropecuária do Estado do Paraná. Esses danos já se confirmaram na 41ª Exposição Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Umuarama (Expo Umuarama), que ocorreu entre os dias 5 e 15 deste mês no Parque de Exposições Dário Pimenta Nóbrega, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, onde, segundo notícias, (1) reinou o caos, pois pecuaristas ingressaram animais nesse evento de forma irregular, sem os respectivos documentos sanitários, pois sabiam de antemão que os fiscais da defesa agropecuária desta Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) não se faziam presentes; (2) O médico veterinário responsável técnico contratado pela [entidade promotora] Sociedade Rural de Umuarama (SRU), segundo informações, não rechaçava os animais irregulares sem os documentos sanitários exigidos. (3) Vários pecuaristas expositores de elite, por conta desse gritante problema, desistiram de participar da Expo Umuarama, em decorrência, os pavilhões de animais de elite ficaram vazios.

Esta associação de classe protocolou (protocolado nº 13.549.334-1) requerimento junto à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), reivindicando a imediata revogação da Portaria nº 39/2015, porém, isso é inútil, visto que a direção dessa autarquia ou não responde ou não atende qualquer que seja a reivindicação desta associação de classe (**ANEXO B**).

Desta forma, solicita-se a intervenção desse Ministério Público do Estado do Paraná para apuração de eventual infração à lei e, especialmente, ocorrência dos crimes de prevaricação (Art. 319 do Código Penal) e de advocacia administrativa (Art. 321 do Código Penal), visto que os procedimentos adotados pelas autoridades nominadas com cargo de governo na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) desrespeitaram, na perspectiva desta associação de classe, a legislação mandatária superior em benefício da iniciativa privada envolvida com os negócios da agropecuária em detrimento à adequada promoção (pelo poder de polícia administrativa) da saúde animal, prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas causadoras de danos à produtividade animal, à economia e à sanidade agropecuária do Estado do Paraná.

Respeitosamente,



Rudmar Luiz Pereira dos Santos

Presidente